



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER Nº 13/2025 DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ESPORTE, LAZER E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Projeto de Lei Ordinária nº 07/2025

Autoria: Marcus Viana

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ° Institui o transporte Rota acessível, linha especial e independente de transporte coletivo, destinado ao transporte acessível para pessoas com deficiência PCDs, pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com transtorno do neuro-desenvolvimento.

Formosa, 16 de Abril de 2025.

Relator: Dannilo Ferreira Guia

Projeto de Lei Ordinária nº 07/2025

Autoria: Vereador

I-RELATÓRIO:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a criação de uma linha especial e independente de transporte coletivo – denominada Rota Acessível – com foco em garantir acessibilidade e mobilidade a pessoas com deficiência (PCDs), com mobilidade reduzida e/ou transtornos do neuro-desenvolvimento.

A proposta vem ao encontro de princípios constitucionais que garantem a inclusão social, a dignidade da pessoa humana e o direito de ir e vir.

A matéria é de relevante interesse social e se enquadra nas competências municipais previstas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, especialmente no que se refere à mobilidade urbana e assistência social.

II-ANÁLISE:

A proposta é socialmente relevante e se alinha à promoção dos direitos da pessoa com deficiência, conforme preconiza a Constituição Federal, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015) e a Lei Orgânica Municipal.

Além disso, responde à crescente necessidade de políticas públicas inclusivas que assegurem mobilidade urbana com dignidade, autonomia e segurança.

A criação dessa linha especial tem caráter independente e visa suprir lacunas do sistema de transporte convencional, que muitas vezes não consegue atender com efetividade esse público específico. A medida contribui para reduzir desigualdades, ampliar o acesso a serviços essenciais e garantir uma maior participação social dessas pessoas.

Do ponto de vista orçamentário, cabe ao Poder Executivo avaliar os meios de viabilização da proposta, podendo ser incluída na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA), conforme as possibilidades financeiras do município.

III- VOTO:

Diante do exposto, esta comissão é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 07/2025, por entender que se trata de uma iniciativa que valoriza a inclusão, promove a cidadania e reforça o compromisso do município com os princípios da acessibilidade e da equidade social.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

Presidente

Relator

Membro

Membro

Membro